



Município de Alenquer

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS COM LOTAÇÃO DE
9 LUGARES LICENCIADA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS (TCC)**

PROC. 111/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor).....	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas).....	4
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade dos bens).....	5
Cláusula 7. ^a (Prazo e Local de entrega do bem objeto de contrato)	5
Cláusula 8. ^a (Inspeção e testes).....	5
Cláusula 9. ^a (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)	6
Cláusula 10. ^a (Aceitação dos bens).....	6
Cláusula 11. ^a (Condições e prazos de garantia)	7
Cláusula 12. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	8
Cláusula 13. ^a (Preço base)	8
Cláusula 14. ^a (Preço contratual).....	8
Cláusula 15. ^a (Condições de pagamento)	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 16. ^a (Sanções contratuais).....	9
Cláusula 17. ^a (Força maior)	9
Cláusula 18. ^a - Suspensão do contrato	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do Município de Alenquer	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 21. ^a (Foro competente)	11
CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS	11
Cláusula 22. ^a (Caução).....	11
Cláusula 23. ^a (Seguros).....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 24. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	12
Cláusula 25. ^a (Comunicações e notificações).....	12
Cláusula 26. ^a (Contagem dos prazos).....	12
Cláusula 27. ^a (Legislação aplicável).....	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 28. ^o (Características técnicas mínimas exigíveis).....	13



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para o **fornecimento de uma viatura ligeira de passageiros com lotação de 9 lugares licenciada para Transporte Coletivo de Crianças (TCC)**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos.
- 2 - As especificações técnicas do presente objeto do contrato constam na Parte II do respetivo caderno de encargos.
- 2 - À presente aquisição corresponde a categoria *34110000-1 Automóveis de passageiros*, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

- 1 – O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
- 5 – Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.



Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato a celebrar iniciar-se-á no dia útil seguinte à data da sua outorga e manter-se-á em vigor até à entrega dos bens objeto de contrato ao Município de Alenquer, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o veículo objeto de contrato ao Município de Alenquer, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem objeto de contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Assegurar a garantia dos bens e assistência técnica pelo prazo e condições definidas;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 – O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto de contrato a celebrar com todas as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – O bem objeto de contrato deve ser entregue em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, dotado de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código da estrada e restante legislação complementar para a respetiva circulação na via pública;
- 3 – O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são fornecidos;
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 - Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª (Prazo e Local de entrega do bem objeto de contrato)

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos serviços da Unidade Técnica de Equipamentos, sito no Complexo Municipal - Quinta do Barnabé, em Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não deverá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, não se suspendendo o prazo nos sábados, domingos e feriados,
- 2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª (Inspeção e testes)

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto de contrato, o Município de Alenquer, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, nomeadamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos, nas propostas adjudicadas e outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada da seguinte forma:
 - a) Verificação das características técnicas de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;



b) Realização de testes que consistirão na utilização dos bens para o fim a que se destinam.

3 – Durante a inspeção dos bens, o fornecedor deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização das mesmas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do veículo objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e propostas adjudicadas, o Município de Alenquer deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, por sua conta e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alenquer, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do veículo e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alenquer procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª (Aceitação dos bens)

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade do veículo objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada, devem ser emitidos, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do final da inspeção e da realização de testes, os respetivos autos de aceitação, assinados pelos representantes do fornecedor e do Município de Alenquer.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.



Cláusula 11.^a (Condições e prazos de garantia)

1 – Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor o prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses independentemente do número de quilómetros realizados contados a partir da data do auto de receção a que se refere o número 1 da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e propostas adjudicadas, que se revelem a partir da mencionada aceitação dos bens.

2 – Por cada ano de garantia apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, nunca inferior a 24 meses, é considerado 20.000 km por ano percorridos, findando com o que ocorrer primeiro.

a. Por exemplo:

- i. Garantia de 24 meses ou 40.000 km;
- ii. Garantia de 36 meses ou 60.000 km;
- iii. Garantia de 48 meses ou 80.000 km;
- iv. Garantia de 60 meses ou 100.000 km;
- v. Garantia de (n+12) meses ou (n+20.000) km.

3 – A garantia prevista nos números anteriores abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

4 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência por parte do Município de Alenquer;

5 – Sempre que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos da respetiva reparação no prazo máximo de dois meses;

6 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Cláusula 12.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 13.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução do contrato e de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para o presente fornecimento é de **€ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 14.ª (Preço contratual)

- 1 - Pelo fornecimento do bem objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, e de ISV, se aplicável,
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.ª (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a assinatura dos autos de aceitação do respetivo bem.



3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Quando que se verifique o atraso na entrega do veículo objecto de contrato, será aplicada uma multa de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;
- b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 2% do preço contratual por cada facto ocorrido.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na(s) fatura(s) do fornecedor.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 17.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Suspensão do contrato

- 1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcial e/ou temporariamente a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.
- 3 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 - O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial e/ou temporária do contrato.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor:



a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor, se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;

b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 22.^a (Caução)

1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2 – Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.



Cláusula 23.ª (Seguros)

- 1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.
- 2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 26.ª (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 27.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.º (Características técnicas mínimas exigíveis)

1. Viatura em estado novo, com número de quilometragem inferior a 30 km.
2. Viatura ligeira de passageiros.
3. Lotação de 9 lugares, inclusive motorista.
4. N° de portas ≥ 4 portas.
5. Cor: Branco
6. Motor
 - a) Combustível Gasóleo
 - b) Potência ≥ 102 CV
 - c) Binário ≥ 250 Nm / 1500 RPM
 - d) Cilindrada ≥ 1968 CC
 - e) N° de cilindros: 4
7. Caixa manual de 5 velocidades
8. Dimensões (mm)
 - a) Distância entre eixos ≤ 3.400
 - b) Comprimento total ≤ 5.310
 - c) Largura total com espelhos retrovisores ≤ 2.300
 - d) Altura em vazio ≤ 2.200
9. Zona de Carga
 - a) Olhais de fixação no compartimento de carga
10. Segurança
 - a) ABS (anti bloqueio das rodas),
 - b) Assistência à travagem de emergência,
 - c) Airbag frontal condutor e passageiro,
 - d) ESP (Controlo dinâmico trajetória),
 - e) Sistema de ajuda ao arranque em subida,
 - f) Fecho de segurança (crianças) para as portas laterais deslizantes
 - g) Fecho central de portas (exceto tampa do combustível) por comando à distância com radiofrequência (chave 2 botões) com fecho das portas em andamento,
 - h) Cintos de segurança traseiros 3 pontos,
 - i) Aviso sonoro e visual para cinto de segurança não colocado,
 - j) Apoios de cabeça com regulação em altura,



- k) Pegas dobráveis interiores no tejadilho,
- l) Retrovisor interior com anti encadeamento manual,
- m) Faróis dianteiros de halogéneo,
- n) Luzes diurnas
- o) 3ª luz de stop,
- p) Imobilizador eletrónico.

11. Interior

- a) Aquecimento auxiliar,
- b) Banco duplo de passageiros,
- c) Banco do condutor com regulação em altura,
- d) Banco do condutor com apoio lombar manual
- e) Estofos em tecido
- f) Iluminação do degrau no compartimento de passageiros,
- g) Revestimento lateral forrado a platex (meia altura),
- h) Revestimento do piso em borracha,
- i) ISOFIX na 2ª fila,
- j) Portas dianteiras com a arrumação e porta-garrafas.
- k) Porta-luvas com chave
- l) Rádio

12. Carroçaria

- a) Depósito de combustível de ≥ 70 L,
- b) Vidro lateral deslizante na 2ª fila e fixo na 3ª fila, no lado esquerdo,
- c) Vidro lateral deslizante na 2ª fila e fixo na 3ª fila, no lado direito,
- d) Porta lateral direita deslizante no compartimento de passageiros,
- e) Portão traseiro vidrado,
- f) Proteção inferior,
- g) Retrovisores exteriores com regulação elétrica e aquecidos,
- h) Vidro traseiro com desembaciador e limpa-vidros.

13. Equipamento Funcional

- a) 1 chave extensível e 1 chave rígida com controlo remoto,
- b) Ar condicionado,
- c) Aviso sonoro para luzes ligadas,
- d) Bateria de 380 A,
- e) Cruise Control,
- f) Emissões EU6,
- g) Filtro de pó e pólen,
- h) Indicador indireto da pressão dos pneus,



- i) Indicador multifunções com Rest Assist,
- j) Painel de instrumentos,
- k) Preparação para telemóvel,
- l) Regulação do alcance dos faróis dianteiros,
- m) Start-stop,
- n) Tacógrafo digital caso seja necessário para o licenciamento do transporte coletivo de crianças,
- o) Tomada de 12V,
- p) Volante multifunções com controlo do rádio e telemóvel,
- q) Vidros elétricos.

14. Chassis

- a) Jantes de aço 16",
- b) Pneu suplente em jante de aço,
- c) Sistema de travagem hidráulico com discos ventilados,
- d) Suspensão dianteira independente Macpherson ou equivalente,
- e) Suspensão traseira independente,
- f) Tampão integral 16".

15. Configuração de bancos: 2+2+2+3

16. Transformação pack crianças: em conformidade com Decreto-Lei nº13/2006 de 17 de abril de 2006 e demais atualizações.